



PROTOCOLO Nº 632/14

DE 14 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.071

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE 842,80m², SITUADA NA LOCALIDADE DE GUARAUNINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 185/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3778

 15 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/10/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.072

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por meio de desapropriação um terreno rural matriculado sob o número 1.598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de desapropriação, judicialmente ou extrajudicialmente, de forma amigável ou não, um terreno rural, matriculada sob o número 1.598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade de José Ailton Vasco, inscrita no CPF/MF sob o n. 801.790.379-00, fazendo frente para a faixa de domínio da BR 277, em seu Km 193, em seu lado esquerdo, sentido Palmeira – Irati, confrontando do lado direito, de quem da frente olha, com o terreno do espólio de Amado de Oliveira Franco; do lado esquerdo com o terreno de Fábio Garibalde Ribeiro; e nos fundos com o terreno do espólio de Amado de Oliveira Franco, possuindo área total de 3.432,43m² (três mil quatrocentos e trinta e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados), cadastrado na Receita Federal sob o número 0483920-0, com área de 0,3Ha.

Art. 2º A desapropriação se dará nos termos do art. 5º do Decreto Lei 3.365/41, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante prévia e justa indenização, a ser apurada por Comissão para tal fim designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de outubro de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, no intuito de viabilizar a desapropriação um terreno rural, matriculada sob o número 1.598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade José Ailton Vasco, inscrita no CPF/MF sob o n. 801.790.379-00, fazendo frente para a faixa de domínio da BR 277, em seu Km 193, em seu lado esquerdo, sentido Palmeira – Irati, confrontando do lado direito, de quem da frente olha, com o terreno do espólio de Amado de Oliveira Franco; do lado esquerdo com o terreno de Fábio Garibalde Ribeiro; e nos fundos com o terreno do espólio de Amado de Oliveira Franco, possuindo área total de 3.432,43m² (três mil quatrocentos e trinta e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados), cadastrado na Receita Federal sob o número 0483920-0, com área de 0,3Ha.

O Projeto visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, com projeto aprovado e prestes a ser construída, voltada ao atendimento da comunidade local.

A desapropriação a ser concretizada encontra apoio legal no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, alínea “g”; na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Orgânica do Município de Palmeira e demais legislações pertinentes.

Diante disso, com apoio no artigo 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira, faço o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para que com sua aprovação, permita-se a construção da referida Unidade Básica de Saúde – UBS, para atendimento da comunidade de Guarauninha.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

0000003

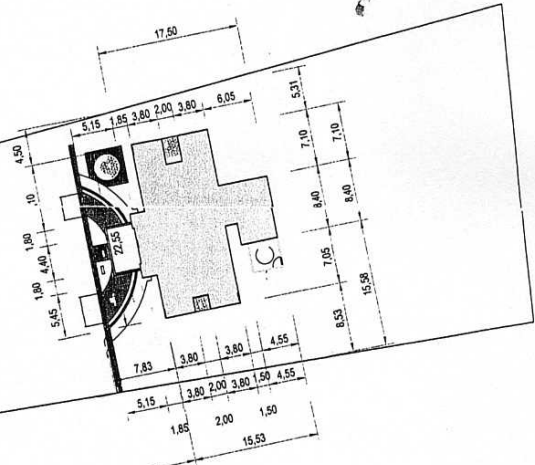
CAMARÁ MUNICIPAL •
PR - Curitiba



0000003

Situação

Área a Construir



ÁREA A CONSTRUIR _____ 267,27 m²
MARQUISE _____ 35,36 m²
ÁREA A CONSTRUIR TOTAL _____ 302,63 m²
CAIXA D'ÁGUA _____ 21,88 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

governo.planejamento@gmail.com PRACA RAUL BRAZ DE OLIVEIRA S/N

OBRA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 QUEIMADAS

PLANTA DE SITUAÇÃO

EMAIL: governo.planejamento@gmail.com

ESCALA(S):
1/500

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº. 11 CENTRO PALMEIRA-PR.

RESP. TÉCNICO:

ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial - CPF 100199289-04

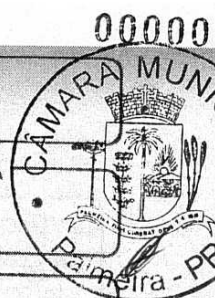
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.598

FICHA

1.598

RUBRICA



Data-26.12.78. SITUACÃO DO IMÓVEL:- QUITADAS.

Um terreno rural, de gramado, medindo trinta (30) metros de frente para a estrada geral Palmeira-Ireti-PR-277, com (100) metros de um lado confrontando com Otávio Ferreira Martins, com (100) metros de outro lado confrontando com Amendo de Oliveira Franco e quarenta / (40) metros nos fundos confrontando com Amendo de Oliveira Franco. INCRA-705.039.013.900. PROPRIETÁRIO: Leonardo Gurski e sua mulher Cristine Bereuce Gurski, brasileiros, lavredores, ele filho de Francisco Gurski e Leonelina Gurski ela filha de Angelo Bereuce e Catarina Sebém, CPF-136.402.059-04, residentes em Queimadas.Tit.Ant.º 32 fls.185 Lº 3-I.Oficial.

REG.-1/1.598.PROT.-6686.Data-26.12.78.COMPR E VEND. Leonardo Gurski e sua mulher Cristine Bereuce Gurski (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula ao sr. SEBASTIÃO MARTENDAL, brasileiro, casado, pedreiro, CI-1.041.050-Pr., CPF-147.430.279-34 residente e domiciliado em Curitiba, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls.89-90v. do Lº 02 em 19 de junho de 1.978 nas notas do tabelião de Papagaios Novos Léo Kochinski, pelo valor de Cr\$10.000,00. INCRA-705.039.013.900 área total 0,3ha. FMP-0,3.FUNRURAL nº 237.732 expedido em 06.06.78 por Osmar Beber de Campo Largo.Data-27.12.78.Dou fé.Oficial.

REG.2/1.598.PROT.10.136.DATA:23.03.81.COMPR E VEND.Sebastião Martendal e sua mulher Benvinda Martendal, ele já qualificado, ela do lar, com CI-nº1.526.890-Pr, domiciliada e residente em Curitiba, com CPF-nº147.430.279-34, representados neste ato por seu procurador Henrique Moreira da Luz, brasileiro, casado, carpinteiro, com CI-nº1.314.042-Pr., residente Piraquara-Pr., transmitem o imóvel desta matrícula ao sr.ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, viúvo, comerciante, com CPF-nº243.543.689-00, filho de Honório Gonçalves de Freitas e de Anastacia de Freitas, domiciliado e residente nesta cidade, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls.148 a 150 do Lº03 em 09 de julho de 1.979 pelo Tabelião de Papagaios Novos Léo Kochinski, pelo valor de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).Certificado de Quitação nº895.418 expedido em 04 de julho de 1.979 por Osmar Beber, representante do Funrural de Campo Largo. INCRA-705.039.013.900, área total 0,3ha, FMP-0,3.C.Cr\$1.295,00 Data:23.03.81.Dou fé.Oficial.

REG.3/1598.PROT.10.177.DATA:14.04.81.COMPR E VEND.Antonio Gonçalves de Freitas, (já qualificado), transmite o imóvel desta matrícula ao sr.DAIR FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, com CI- nº 774.403-Pr., e CPF-nº071.751.679-20, residente e domiciliado em

MATRÍCULA Nº 1.598



CONTINUAÇÃO

Queimadas desta Comarca, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls.136 do Lº104 em 1º de abril de 1.981 pelo Tabelião local Walfrido Pedro de Bastos, pelo valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).INCRA-705.039.013.900, área total 0,3ha, FMP-0,3.Certificado de Quitação nº431.532 expedido por Dalton de Freitas da agência do IAPAS desta cidade.C.Cr\$2.890,00.Data:14.04.81. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

REG.4/1.598.PROT.nº44.358.DATA:02.12.2003. COMPRA E VENDA: Dair Ferreira (já qualificado) e sua esposa Rosa do Rocio Ferreira, brasileira, do lar, portadora da C.I.Rg. nº 3.319.180-4-PR, inscrita no CPF.MF nº 030.221.259-09, residente e domiciliada em Queimadas, município e Comarca de Palmeira-PR, transmitem o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 3/1.598, ao Outorgado Comprador JOSE AILTON VASCO, brasileiro, comerciante, portador da C.I.Rg. nº 5.704.463-2-PR, inscrito no CPF.MF nº 801.790.379-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens (Pacto Antenupcial registrado sob nº 13.388 do Livro 3 deste Ofício) com Eurlivete Bassani Vasco, brasileira, do lar, portadora da C.I.Rg. nº 7.536.182-3-PR, residentes e domiciliados na Fazenda Procomp, município de Ponta Grossa-PR, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 052/053 do Livro nº 49, em 08 de julho de 2003 pelo Serviço Notarial do Distrito de Papagaios Novos, desta Comarca, Notário José Carlos Kochinski. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Documento apresentado: Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 209417, expedida em 11 de dezembro de 2003 pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Recolhido ao FUNREJUS pelo Serviço Notarial acima - R\$ 6,00. C. R\$ 132,30 = 1.260,00 VRC. DATA: 12.12.2003. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

AV.5/1.598.PROT.nº44.358.DATA:02.12.2003. De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 4/1.598, fica averbado: que o imóvel desta matrícula faz Frente para a faixa de domínio da BR 277, em seu Km 193 em seu lado esquerdo, sentido Palmeira-Irati, confrontando do Lado Direito (de quem da frente olha) com terreno do Espólio de Amando de Oliveira Franco; do Lado Esquerdo com terreno de Fábio Garibalde Ribeiro; e nos Fundos com terreno do Espólio de Amando de Oliveira Franco, possuindo uma área total de 3.432,43m2 (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados). Cadastro na Receita Federal, para fins de tributação do ITR, sob nº 0483920-0, com a área de 0,3Ha. Sendo referidas atualizações constantes da presente averbação, de inteira responsabilidade das partes, de acordo com a Escritura acima, conforme disposto no atual Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. C. R\$ 6,30 = 60,00 VRC. DATA: 12.12.2003. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 1.598_ Ficha nº 1.598/1_ Livro nº 2 e seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 18 de setembro de 2014.

[assinatura]

Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

i6tp0.D4gYf.BKaRD

Controle:

LC06K.uS5d

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 88/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.072 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir, por meio de desapropriação um terreno rural matriculado sob nº 1.598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, XI; art. 76, XII, art.160 da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei nº 3.365/1941 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Nobres vereadores, trata-se de pedido de autorização para desapropriação de imóvel urbano por "interesse público" (construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS), sendo que o referido imóvel é de propriedade de um Vereador, que se encontra no exercício das funções. Considerando que a Justificativa do Projeto menciona como fundamento o Decreto-lei 3.365/41, considera-se desapropriação por utilidade pública.

Primeiramente, esta Procuradoria firmou o entendimento de que desapropriação por utilidade pública é competência privativa

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



do Prefeito, não havendo necessidade de autorização do Legislativo, veja-se:

Art.6º, XI da Lei Orgânica:

*Compete ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, **na forma da legislação federal.***

Art.76, XII da Lei Orgânica:

Compete privativamente ao Prefeito decretar nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

O art.32, XV da Lei Orgânica que prevê a competência da Câmara Municipal, trata somente da desapropriação de áreas que descumpram a função social, não de desapropriação por utilidade pública.

O Decreto-lei nº 3.365/41 ainda é a norma que regula a desapropriação por utilidade pública, em todos os níveis da administração pública, o qual igualmente não exige que a desapropriação por utilidade pública feita pelo Município seja aprovada pelo Legislativo, exceto se for desapropriação por utilidade pública feita pela União sobre bens dos Estados, Distrito federal, Município ou Territórios, ou se for feita pelo Estado em imóveis dos Municípios.

Inclusive, desde o ano de 2006 o STF entende que é inconstitucional os artigos das leis orgânicas dos municípios que exijam autorização do legislativo para efetuar desapropriações, pois "invade a competência legislativa privativa da União preceito que subordina a

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, à prévia autorização legislativa" (ofensa ao art.2º, art.5º XXIV da CF).

Assim, a aprovação do presente projeto de lei é medida desnecessária, já que compete privativamente ao Prefeito desapropriar por utilidade pública, mediante Decreto e desde que cumpra todos os requisitos legais, cabendo ao Legislativo apenas a fiscalização do procedimento da desapropriação, juntamente com o Ministério Público, a fim de verificar se não houve qualquer irregularidade, fraude, simulação, etc.

Com relação ao fato de que o imóvel que pretendem desapropriar é de propriedade de um Vereador, ressaltando sobre os riscos que podem advir aos vereadores caso aprovem o projeto. Apesar de não se tratar de celebração de contrato com a administração pública, nada impede que o Ministério Público investigue o fato, mesmo que haja o interesse público comprovado, mesmo que a indenização seja prévia e justa (não caracterize fraude, excesso, etc) e mesmo que não haja qualquer má-fé das partes. Esta Procuradoria não vê óbice à efetivação da desapropriação de imóvel de Vereador, desde que seja feita por prévia e **justa** indenização conforme a lei prevê, mas orienta que a mesma seja realizada diretamente pelo Executivo, sem a aprovação do projeto de lei pelo Legislativo, inclusive podendo ser feita pela via judicial, que nesse caso poderá imitar o Município na posse antes mesmo de citar o proprietário do imóvel para se manifestar, atendendo a urgência alegada e mediante "aval" do próprio Ministério Público. Assim, estarão os vereadores protegidos de eventual Ação de Improbidade Administrativa. Como sempre digo, é apenas uma hipótese, remota, mas é meu dever alertar sobre os riscos, por menores que sejam. Com esse "aval" do MP e a decisão da juíza, será mínimo

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECCÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



o risco de responder por improbidade, tanto para o vereador quanto para o Prefeito.

Todavia, caso os nobres vereadores, diante da relevância da matéria ou até mesmo diante da importância de atuar com transparência em conjunto com o Executivo, optem por votar o referido projeto, deverão analisar se estão presentes todas as exigências contidas no decreto Lei 3.3656/1941, já que estarão assumindo uma responsabilidade que não lhes cabe:

- analisar se realmente é caso de utilidade pública (rol no art. 5º do Decreto-lei), ser de utilidade pública significa que a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo;
- analisar se foram feitas avaliações dos imóveis, bem como verificar se o valor que será pago a título de indenização corresponde a um preço justo;
- fazer visita *in loco* nos imóveis para verificar se realmente suprem o que pretende o Executivo, dentre outras medidas cabíveis.

Por mais que seja apenas um pedido de mera autorização para a desapropriação, se os vereadores optarem por aprovar o mesmo, deverão analisar e fiscalizar a pretensão do Executivo.

Diante do exposto, a orientação desta Procuradoria é que o Legislativo solicite ao executivo a retirada do presente projeto, a fim de que realize diretamente a desapropriação pretendida, preferencialmente pela via judicial, considerando tratar-se de imóvel de propriedade de vereador.

Não sendo esse o entendimento dos nobres vereadores, cabe aos mesmos proceder à análise acerca da necessidade, adequação,

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



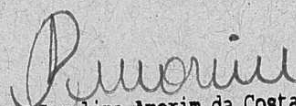
utilidade pública e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 20.10.2006
EMENTÁRIO Nº 2 2 5 2 - 1

27/09/2006

TRIBUNAL PLENO



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 969-9 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQUERENTE : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA DOLORES SERRA MELLO MARTINS E
OUTROS
REQUERIDO : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 313 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DESAPROPRIAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. PROCEDÊNCIA.

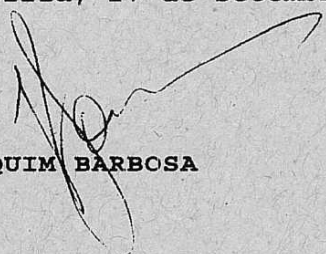
É inconstitucional, por invadir a competência legislativa da União e violar o princípio da separação dos poderes, norma distrital que submeta as desapropriações, no âmbito do Distrito Federal, à aprovação prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência da ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de setembro de 2006.


JOAQUIM BARBOSA

- Relator





Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 642/14
DE 21 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.072

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.072 que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.072, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI

Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 6401
DE 21 / 10 / 2014

Secretário M.



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.072

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.072 que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.072, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

JOSÉ AILTON VASCO

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 644/14

DE 21 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.072

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências.

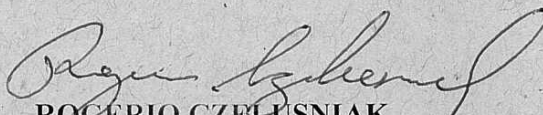
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.072 que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, um terreno rural matriculado sob o número 1598 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

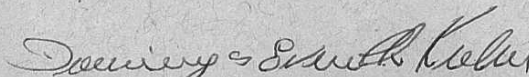

ROGERIO CZELUSNIAK
Relator

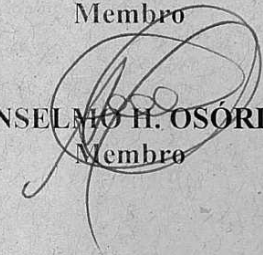
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.072, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.071

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.071

APROVADO POR

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.071

APROVADO POR

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono esta Lei Nº
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira,
Gabinete do Prefeito